



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DESPACHO N.º 15/2014

Considerando que, apesar de não existir sobreposição de provas escritas de avaliação contínua nas turmas de dia, há alunos que terão de prestar duas provas no mesmo dia, por vezes com apenas 1 hora de intervalo, o que afeta o desempenho do aluno;

Considerando que, por força das conhecidas limitações horárias no turno da noite, há provas escritas de avaliação contínua sobrepostas nas turmas da noite;

Considerando que têm sido colocadas, por parte do corpo docente e discente, questões relativas à forma de resolver este problema;

Considerando que esta sempre foi a prática da Escola e que já o era antes do atual Regulamento de Avaliação;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, alínea g) dos Estatutos, o seguinte:

- i) Caso um aluno tenha duas provas escritas de avaliação contínua no mesmo dia, o Regente da unidade curricular em atraso poderá, na medida em que entenda adequado e exclusivamente neste caso, marcar e fazer uma prova escrita de avaliação contínua em data diferente daquela que foi por mim determinada no Despacho n.º 9/2014;
- ii) A referida marcação é recomendada no caso da existência de alunos com provas escritas de avaliação contínua sobrepostas, o que pode suceder no turno da noite;
- iii) A realização de provas nestes termos deve obedecer às regras estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento de Avaliação, a saber:
 - a) a prova reveste a forma escrita;
 - b) a prova tem a duração de noventa minutos;
 - c) a prova incide sobre a matéria lecionada até 6 dias antes da data da mesma;
 - d) a prova será preferencialmente feita nos últimos 15 dias do semestre.
- iv) Os alunos que tenham de faltar a aulas práticas por força da realização de provas escritas de avaliação contínua feitas nestes termos têm as respectivas faltas justificadas.

Lisboa, 25 de Março de 2014

O Diretor,

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro